



PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 110

Rub. 1

## PARECER N.º 046/2026/PGMVG/NÚCLEO LICITACAO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**GESPRO n.º:** 18884/2026

**SAJ n.º:** 2026.02.000269

**Órgão Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT.

**Assunto:** Análise jurídica sobre a viabilidade de celebração de Termo de Fomento. Parceria entre o Município de Várzea Grande/MT (Secretaria de Assistência Social) e a OSC LÍRIOS. Objeto: Projeto "Plantando Lírios" – Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes. Fundamentação: Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC) e Decreto Municipal n.º 70/2016.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA (MROSC). LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL N.º 70/2016. PROJETO "PLANTANDO LÍRIOS". ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. REGULARIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE RESSALVAS.

**Parecer Público.** Ausência de informação pessoal ou informação albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### I.RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica a proposta de celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação **LÍRIOS (Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas em seu Sentimento)**.

2.O ajuste visa à execução do projeto "**Plantando Lírios**", que oferece atendimento psicossocial e atividades sociais a crianças e adolescentes (06 a 17 anos) em situação de violação de direitos no município. O plano prevê o repasse de **R\$ 28.000,00** em parcela única, com vigência de 12 meses (fl.03).

3.É o sucinto relatório.

GESPRO N.º 18884/2026

SAJ N.º 2026.02.000269

1 / 11

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Dispõe o art. 35, VI, da Lei nº 13.019, de 2014, que a emissão de parecer jurídico pelo órgão de assessoria ou consultoria da administração é providência necessária para a celebração do termo de fomento.

5. A análise de juridicidade da parceria feita pelo órgão consultivo não alcança o conteúdo de documentos técnicos do processo, tampouco se ocupa de substituir o gestor quanto à apreciação dos critérios de oportunidade e conveniência inerentes à prática do ato ou mesmo se presta a atestar a (in)ocorrência dos fatos retratados nas peças que guarnecem os autos.

6. De toda sorte, o desacolhimento total ou parcial das recomendações elencadas no parecer jurídico demanda da autoridade a emissão de justificativa, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014.

### II.2 – DA LEGISLAÇÃO QUE REGE AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7. A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC) em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, dentre outros.

8. Fundamental, nesse passo, observar a legislação incidente na espécie, a saber: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 70, de 2016; Decreto Regulamentador nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101/2000.

9. Sobre o tema, verifica-se que o inc. III, do art. 2º, da supramencionada lei define parceria como *"conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de*





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 111

Rub. d

*interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".*

## II.3 – DO TERMO DE FOMENTO

10. A Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, disciplina as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil – OSC, quando a relação envolver a transferência de recursos financeiros, através do Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, ou sem o repasse de recursos financeiros, por meio do acordo de cooperação, conforme se depreende da leitura de seus arts. 1º, 2º, 16 e 17. *In verbis*:

**Art. 1º.** Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

**VII - termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VIII - termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**VIII-A** acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que **não envolvam a transferência de**





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### recursos financeiros;

(...)

**Art. 16.** O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a **transferência de recursos financeiros**.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

**Art. 17.** O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (grifou-se)

11. Por seu turno, o Decreto Municipal nº 70, de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014, no âmbito do Município de Várzea Grande, prevê em seu arts. 2º e 3º, que:

**Art. 2º** Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 3º** Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros

12. À guisa dos conceitos expostos, pode-se antever que o *termo de colaboração* e o *termo de fomento* são instrumentos distintos. Embora ambos se constituam a partir de uma parceria entre a Administração Pública e uma organização da sociedade civil, no primeiro caso, o Plano de Trabalho será proposto pela Administração Pública, enquanto, no segundo, a iniciativa é da organização da sociedade civil, consoante os incisos VII e VIII, do art. 2º, da Lei nº 13.019 de 2014.

13. Desta feita, em nossa percepção, o instrumento jurídico adequado para a





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 112

Rub. 2

formalização do ajuste pleiteado é o Termo de Fomento, e considerando que a iniciativa do Plano de Trabalho (fls.32/41), foi elaborado pela própria organização (LÍRIOS).

## II.4 – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14. Sobre o tema, cumpre informar que, na forma do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014, em regra, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público, voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

**Art. 24.** Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

15. Nesses termos postos, observa-se, que no presente caso, o gestor justifica a dispensa pleiteada, alegando que considerando que a LIGA DA REESTRUTURAÇÃO DAS IRMÃS OFENDIDAS NO SEU SENTIMENTO - LÍRIOS apresentou o projeto "Plantando Lírios" e foi habilitada e aprovada conforme Edital 04/2024/CMDCA/FIA/VG-MT – Resolução nº 01/2025/CMDCA/VG/MT e Edital nº 01/2025/CMDCA/FIA/VG-MT – Resolução nº 05/2025/CMDCA/VG-MT, respectivamente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, primando pelo atendimento assistencial no Município de Várzea Grande.

16. Em conformidade com os termos apresentados, cabe destacar, conforme consta nas fls. 19/27, a publicação do Edital nº 04/2024/CMDCA/FIA/VG-MT, Resolução 01/2025/CMDCA/FIA/VG/MT, Edital nº 01/2025/CMDCA/VG-FIA/VG, respectivamente, que estabelecem o chamamento público para a seleção de projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC). Dessa forma, a exigência prevista no artigo 24 da Lei nº 13.019, de 2014, foi devidamente atendida. Ademais, o projeto em questão recebeu aprovação por meio da Resolução nº 01/2025/CMDCA/FIA/VG/MT Resolução nº 05/2025/CMDCA/FIA/VG/MT, conforme evidenciado nas fls. 21/22 e 27-verso, respectivamente.

## II.5 – DOS REQUISITOS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA DAS ORGANIZAÇÕES DA

GESPRO N.º 18884/2026

SAJ N.º 2026.02.000269

5 / 11

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

### SOCIEDADE CIVIL

17. De acordo com o art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, para fins de celebração da parceria, a organização da sociedade civil deverá cumprir **requisitos de organização interna**, a saber:

**Art. 33.** Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;**

II - (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

**III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

**V - possuir:** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 113

Rub. 2

requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)  
§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (Grifos nossos)

18. Extrai-se da leitura do art. 2º do Estatuto Social da OSC (fls.60/61), que os objetivos são voltados à promoção da assistência social, dentre outros objetivos. Nesse sentido, seus escopos institucionais promovem atividades de relevância pública e social.

19. Além disso, foi declarada como de utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 4.185/2016 (fl.45), bem como se encontra alinhada a Política Nacional de Assistência Social- PNAS, consoante artigo 23, X do Decreto Municipal nº 70/2016. Nesse sentido, foi juntada aos autos a comprovação do credenciamento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-VG (fls.45/46).

20. Quanto aos demais requisitos, **recomendamos** que a Administração se atente quanto ao cumprimento.

## II.6 – DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

21. Adiante, o art. 34, da Lei nº 13.019/2014 relaciona quais documentos deverão ser apresentados pelas organizações da sociedade civil para a celebração das parcerias previstas na Lei. Seguem os requisitos documentais, *in verbis*:

**Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:**

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

GESPRO N.º 18884/2026

SAJ N.º 2026.02.000269

7 / 11

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;**

**III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;**

**VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

**VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

22. Para além da apresentação do plano de trabalho, deverão apresentar os documentos relacionados no art. 23, do Decreto nº 70/2016.

23. Após análise dos presentes autos, constatamos, à primeira vista, que a documentação apresentada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e pelo decreto que rege a matéria. **No entanto, sugerimos à Administração que realize uma avaliação documental mais minuciosa, a fim de garantir a completa conformidade e a adequada verificação de todos os aspectos pertinentes.**

24. **Registra-se, por oportuno, que no momento da assinatura do Termo de Fomento, as certidões que demonstram a regularidade da instituição deverão estar atualizadas, bem como todos os documentos que instruem os autos deverão estar autenticados em cartório ou certificado por servidor competente, devidamente identificado.**

### II.7 – DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

25. O art. 35, da Lei nº 13.019, de 2014, delimita com precisão as providências que **deverão** ser adotadas pela Administração antes da celebração de termos de





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 114

Rub. d

fomento, a saber:

**Art. 35.** A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

26. Na justificativa constante às fls.04/06, a área técnica competente informa que a viabilidade técnica da proposta apresentada foi atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Adolescente – CMDCA.

27. Consta a informação de que o financiamento se dará por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (fl.04). Há também o parecer orçamentário (fl.10-verso) atestando a existência de recursos orçamentários.

28. O FIA é um fundo especial com previsão legal no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, constituído por uma universalidade de receitas vinculadas a despesas específicas, não possui personalidade jurídica, sendo administrado pelo órgão público indicado na lei de criação.

29. A destinação dos seus recursos, em qualquer hipótese, dependerá de prévia deliberação plenária do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de controle de legalidade e prestação de contas do gestor do fundo, conforme acima apontado.

30. Nota-se ainda, às fls.04/06, a justificativa para celebração do Termo de Fomento, conforme dispõe o Artigo 15 do Decreto Municipal nº 070/2016, instrumento este que fora acolhido e aprovado pela Secretária Municipal competente (fl.07).

31. **O plano de trabalho apresentado pela entidade conveniada deve ser aprovado pelo órgão ou entidade competente da administração pública antes da formalização do termo de fomento.** No presente caso, conforme já mencionado, o projeto em comento foi aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, conforme demonstram a Resolução nº 01/2025/CMDCA/FIA/VG/MT, publicada na data de 15/01/2025 – fls.21/22 e Resolução nº 05/2025/CMDCA/FIA/VG/MT, publicada na data de 03/03/2025 – fl.27-verso. **Recomendamos a retificação** do Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação dos Recursos, no que tange ao início da execução (fls.37), bem como o início do Cronograma de Desembolso (fls.41).

32. Salientamos ainda que constam dos autos declaração da Associação, conforme determina o artigo 23, XV, XVI do Decreto Municipal 070/2016. Insta mencionar as vedações legais trazidas pela Lei nº 13.019/2014 no que se refere à *ficha limpa* devendo ser observadas tanto pelas Organizações da Sociedade Civil que desejem celebrar parcerias com a administração pública, quanto individualmente pelos dirigentes das entidades, conforme também determina o artigo 23, XV, XVI e XVII do Decreto Municipal 070/2016. Sendo assim, **recomenda-se** a juntada de declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no referido decreto (art.23, XVII).

GESPRO N.º 18884/2026

SAJ N.º 2026.02.000269

10 / 11

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. 115

Rub. 2

## II.8 – DA MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

33. Outrossim, a minuta do Termo, contém todos os elementos básicos exigidos pela legislação pertinente, o que a torna apta a produzir seus efeitos no mundo jurídico conforme se espera.

## III – CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando que a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal 070/2016 trazem em seus bojos toda a orientação necessária à formalização do referido termo de fomento, não vislumbramos óbice legal à celebração do pretendido termo de fomento, **desde que seja devidamente observado o procedimento exigido no regramento jurídico pertinente, especialmente, as recomendações destacadas neste opinativo.**

35. É o parecer.

Varzea Grande, 12 de fevereiro de 2026.

**Talita Regina de Barros  
Costa Marques Frâncio**  
Procuradora Municipal  
OAB/MT 9746

(assinatura digital)  
**Marcelucy Bueno de Moraes**<sup>1</sup>  
Procuradora Municipal  
OAB/MT 7639

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

**Maria Eduarda da S. Scedrzyk Barros**  
Procuradora Adj. Chefe da Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios  
OAB/MT 19.815





PROCURADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

Procuradoria  
Geral

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

## DESPACHO/2026/PGMVG/GABPROCGERAL

SAJ n.º:2026.02.000269

GESPRO n.º: 18884/2026

Vistos.

Adoto, para todos os fins de direito, o Parecer Jurídico n.º 046/2026, exarado pela Procuradoria de Licitação, Contratos e Convênios, como razões de decidir, integrando-o ao presente despacho.

Restitua-se o feito à unidade demandante para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos do Parecer Jurídico.

Cientifique-se. Cumpra-se.

Varzea Grande/MT, 13 de fevereiro de 2026.

  
(assinatura digital) <sup>1</sup>  
**MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MT 15.436

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal 11.419/2006.

